

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/06

**“Dispõe sobre procedimentos para elaboração de julgados e dá outras providências.”**

**O TRIBUNAL DE CONAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a necessidade de uniformizar as decisões proferidas pelas Câmaras e pelo Tribunal Pleno, em matéria de sua competência,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - As decisões adotadas reiteradamente pelo Tribunal, em assuntos específicos, podem constituir-se em julgados, tendo caráter normativo, devendo ser considerado na análise processual.

**Art. 2º** - A homologação do julgado se processará em Sessão Técnico-Administrativa, com a devida inclusão em pauta, e poderá ser de iniciativa do Presidente, dos Conselheiros ou do Procurador Geral.

**Parágrafo único:** Para constituir-se em julgado a decisão adotada pelo Tribunal deverá ser homologada por maioria simples.

**Art. 3º** - Para ser apreciada, a proposta de julgado deverá ser autuada e fazer-se acompanhar da respectiva justificativa, do texto que expresse a tese de forma clara e concisa e a indicação dos precedentes que a fundamenta.

**Parágrafo único:** Na composição do julgado deverá ser evidenciado o número do processo que o originou e a data da Sessão que o aprovou.

**Art. 4º** - Na organização do julgado será adotada numeração de referência, em ordem sequencial, ficando vagos, com nota de cancelamento, os números daqueles que o Tribunal revogar, conservando-se o mesmo número os que forem apenas modificados, fazendo-se a ressalva correspondente.



**Art. 5º** - A referência ao julgado far-se-á pelo número correspondente, sendo dispensada, perante o Tribunal, a indicação da respectiva decisão.

**Art. 6º** - A revogação ou reforma do julgado poderá ser provocado pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador Geral de Contas, devendo ser processado nos moldes do art. 3º, no que couber.

**Parágrafo único:** A reforma ou revogação deverá ser aprovada por dois terços dos membros que compõem o Tribunal Pleno.

**Art. 7º** - Além da sistematização e atualização dos julgados, compete ainda à Superintendência de Secretaria a distribuição de cópia dos mesmos às AFOCOP's, Procuradoria Geral de Contas, Superintendência e demais setores técnicos do Tribunal.

**Art. 8º** - O julgado, assim como suas modificações ou revogação, será publicado no site [www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br) e no Informe TCM.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 29 de Março de 2006.

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

Fui presente:

, Procurador Geral de Contas